

## **EDITAL Nº 1/2023**

António Lacerda Sales, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de que no dia **13 de Janeiro de 2023, às 21h**, no auditório do **Teatro Miguel Franco**, realizar-se-á a 1.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Leiria de 2023, convocada em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da supracitada Lei e alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Regimento da Assembleia Municipal de Leiria, com a seguinte **Ordem do Dia**:

### **1. Domínio Público Municipal:**

#### **1.1. Afetação e desafetação ao domínio público municipal - Travessa do Alto da Cruz - União das Freguesias de Monte Real e Carvide - Apreciação, discussão e votação;**

**Resumo:** Submete-se a deliberação da Assembleia Municipal, a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município de Leiria da parcela de terreno com a área de 222 m<sup>2</sup>, sita em Monte Real na União das Freguesias de Monte Real e Carvide, identificada no anexo II.

**Norma:** Em cumprimento do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

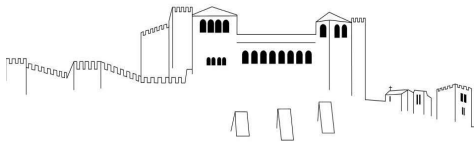
Este assunto **carece** de votação.

#### **1.2. Avaliação de bens imóveis pertencentes ao domínio público e privado do Município de Leiria - Aprovação dos relatórios de avaliação e vidas úteis, do reconhecimento de alguns dos mesmos no ativo do Município de Leiria - Apreciação, discussão e votação;**

**Resumo:** O novo Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública, SNC-AP, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e após prorrogações entrou em vigor para as entidades da administração local em 1 de janeiro de 2020. Este novo sistema contabilístico define um conjunto de regras para que durante um período de 3 anos, 2020 a 2022, os municípios possam fazer a transição do sistema anterior, o POCAL, para o novo, o SNC-AP. Prevê a alteração dos critérios de reconhecimento e mensuração dos bens imóveis, quer do domínio público, quer do domínio privado, e respetivas vidas úteis.

Assim os bens referentes ao domínio público podem ser mensurados pelo Valor Razoável /Justo Valor e os prédios rústicos e urbanos, referentes ao domínio privado, pelo seu valor patrimonial tributário (VPT).

Com o objetivo de exercício de 2022, integrar no seu Ativo grande parte do património ainda não reconhecido e/ou mensurado, referente a infraestruturas, edifícios, terrenos e rede viária, dando um grande passo no sentido do cumprimento da exigência do prazo dos três de transição prevista no normativo SNC-AP, bem como da remoção da reserva na Certificação Legal das contas do Município, a Câmara contratou uma empresa



externa de avaliação de imóveis. Desse trabalho resultou um Relatório de Avaliação de bens imóveis do domínio privado e outro Relatório referente aos bens imóveis do domínio público do Município de Leiria.

Pretende-se que a Assembleia Municipal, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea q) do n.º 1 e alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) **Aprecie os relatórios de avaliação patrimonial dos bens imóveis** do domínio privado e domínio público do Município de Leiria, incluindo a determinação da vida útil remanescente de cada um desses bens;
- b) **Aprove o reconhecimento no Ativo do Município de Leiria**, dos 4202 imóveis, num total de 105.460.942,68€, correspondendo 4081 imóveis no valor de 102.206.560,00€ ao Domínio Público e 121 imóveis no valor de 3.254.382,68€ ao Domínio Privado, nos termos e condições constantes dos relatórios de avaliação;
- c) **Aprove a proposta de aplicação de vidas úteis** entre os 30 e 50 anos, no caso dos bens do Domínio Público, tendo por base o Relatório de Avaliação apresentado e que constitui o ANEXO 2 à informação dos serviços;
- d) **Aprove a afetação ao domínio público municipal** dos 4081 imóveis, no valor de 102.206.560,00€. Este assunto **carece** de votação.

**1.3. Desafetação do domínio público municipal e consequente incorporação no domínio privado do Município de Leiria de 4 parcelas de terreno sitas em Cova do Vinagre, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Marinheiros, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, cedidas ao domínio municipal em sede do processo de licenciamento ON/2005/1355 e ON/2005/1323 -**  
**Apreciação, discussão e votação;**

**Resumo:** Submete-se a deliberação da Assembleia Municipal, a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município de Leiria da parcela de terreno com a área de 1242,10 m<sup>2</sup>, da parcela com a área de 125,10 m<sup>2</sup>, da parcela com a área de 1 093,20 m<sup>2</sup> e da parcela com a área de 88,50 m<sup>2</sup>, todas sitas em Cova do Vinagre, Av. <sup>a</sup> Dr. Francisco Sá Carneiro, Marinheiros, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, identificadas no Anexo III e Anexo IV.

**Norma:** Em cumprimento do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

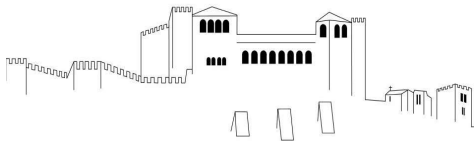
Este assunto **carece** de votação.

**1.4. Cedência gratuita ao Município de Leiria da parcela de terreno sito em Mangas na Freguesia de Maceira e submeter à Assembleia Municipal a sua afetação ao Domínio Público Municipal -**  
**Apreciação, discussão e votação;**

**Resumo:** Submete-se a deliberação da Assembleia Municipal, a afetação ao domínio público, para integrar o seu domínio viário, da parcela de terreno com a área de 996 m<sup>2</sup>, sita em Mangas na Freguesia de Maceira, identificada no anexo I.

**Norma:** Em cumprimento do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Este assunto **carece** de votação.



## **2. Interesse Público Estratégico Municipal:**

### **2.1. Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Estratégico Municipal - Relatório de Ponderação da Discussão Pública - ON/2021/886 - Apreciação, discussão e votação;**

**Resumo:** Trata-se de um pedido, a solicitar a emissão da declaração de reconhecimento de interesse público estratégico municipal, para legalização de alteração de uso, de edificação titulada com o alvará de autorização de utilização n.º 136/21, para o uso de comércio e serviços, destinando-a a comércio, serviços e indústria tipo 3 (SIR), na localidade Casal das Figueiras na União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março. A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, deve conter a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica. Em 23 de agosto de 2022 foi deliberado em reunião de Câmara Municipal no sentido de dispensar a realização da respetiva avaliação ambiental nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do PDM.

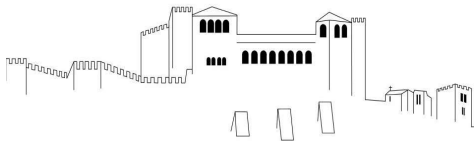
Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal, na sua reunião 23 de agosto de 2022, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de implantação do empreendimento de caráter estratégico, pelo que de acordo com o disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) com a redação pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, procedeu-se à abertura de um período de discussão pública, com duração de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do aviso no Diário da República.

O Aviso n.º 17901/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 179 de 15 de setembro, veio dar início ao período de discussão pública que decorreu entre os dias 23 de setembro e 21 de outubro, durante o qual os interessados puderam apresentar reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões consideradas no âmbito da implantação do empreendimento de caráter estratégico.

No decorrer do período de discussão pública não foram apresentadas reclamações, observações ou sugestões relativamente ao assunto em discussão.

Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal divulga os resultados, designadamente através da comunicação social e do respetivo sítio na Internet, nos termos do disposto no n.º 3 do



artigo 47.º do regulamento do PDM e do n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, estando assim reunidas as condições necessárias para apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento do interesse público estratégico do empreendimento de carácter estratégico.

Nesse sentido:

A proposta de implantação do empreendimento de carácter estratégico submetida a discussão pública poderá constituir a versão final da proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento do interesse público estratégico do empreendimento de carácter estratégico, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do PDM, alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março.

Este assunto **carece** de votação.

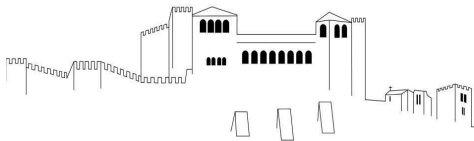
## **2.2. 11.1. Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Estratégico Municipal - Relatório de Ponderação da Discussão Pública - GE/2022/170 - Apreciação, discussão e votação;**

**Resumo:** Trata-se de um pedido, a solicitar a emissão da declaração de reconhecimento de interesse público estratégico municipal, para uma unidade industrial (tipo I) de cariz agroalimentar para processamento de alimentos e elaboração de preparados e pré-cozinhados na localidade da Aroeira, União das freguesias de Monte Redondo e Carreira, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março.

A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, deve conter a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica. Em 23 de agosto de 2022 foi deliberado em reunião de Câmara Municipal no sentido de dispensar a realização da respetiva avaliação ambiental nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do PDM.

Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal, na sua reunião 23 de agosto de 2022, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de implantação do empreendimento de carácter estratégico, pelo que de acordo com o disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) com a redação pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, procedeu-se à abertura de um período de discussão pública, com duração



de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do aviso no Diário da República.

O Aviso n.º 17900/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 179, de 15 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 828/2022, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 190, de 30 de setembro, veio dar início ao período de discussão pública que decorreu entre os dias 10 de outubro e 07 de novembro, durante o qual os interessados puderam apresentar reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões consideradas no âmbito da implantação do empreendimento de caráter estratégico.

No decorrer do período de discussão pública não foram apresentadas reclamações, observações ou sugestões relativamente ao assunto em discussão.

Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal divulga os resultados, designadamente através da comunicação social e do respetivo sítio na Internet, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM e do n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, estando assim reunidas as condições necessárias para apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento do interesse público estratégico do empreendimento de caráter estratégico.

Nesse sentido:

A proposta de implantação do empreendimento de caráter estratégico submetida a discussão pública poderá constituir a versão final da proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento do interesse público estratégico do empreendimento de caráter estratégico, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do PDM, alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março.

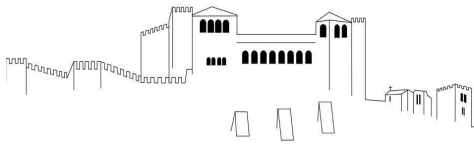
Este assunto **carece** de votação.

### **3. Organização Interna:**

#### **3.1. 2.ª alteração à estrutura nuclear dos serviços do Município de Leiria - Apreciação, discussão e votação;**

**Resumo:** Propor à Assembleia Municipal de Leiria, para vigorar com efeitos a 01 de janeiro de 2023, que, no uso das competências que lhe são conferidas e ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com a alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 e com os n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e n.º 1 do artigo 170.º, aplicáveis pelo n.º 1 do artigo 173.º seguinte do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprove, em minuta, a segunda alteração à sua deliberação de 10 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas em 29 de abril de 2022, para efeitos de acolhimento da sua proposta de alteração ao número máximo total de subunidades orgânicas que integram os novos Serviços do Município de Leiria, que, assim sendo, passa de 11 para 26.

Este assunto **carece** de votação.



### **3.2. Abertura de procedimento concursal. Proposta de designação de júri de recrutamento - Competência da Assembleia Municipal de Leiria -** **Apreciação, discussão e votação;**

**Resumo:** Propor à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe é conferida e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designe, para o júri do procedimento concursal de recrutamento de titular de cargo dirigente | Chefe da Divisão de Comunicação e Relações-Públicas (Referência PC.39.2022), as personalidades a seguir indicadas:

- a) Sr. Doutor Leonel Reis Brites, Professor Adjunto da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria (Presidente);
- b) Sr.ª Dr.ª Lina Fernanda Vieira Frazão, Diretora do Departamento de Modernização Administrativa e Qualidade (em regime de substituição) da Câmara Municipal de Leiria (1.º Vogal); e
- c) Sr.ª Dr.ª Carla Sofia Carvalho Faustino, Chefe da Divisão Comercial (em regime de substituição) dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (2.º Vogal).

Este assunto **carece** de votação.

### **3.3. Procedimento concursal com autorização para abertura. Alteração do júri de recrutamento designado pela Assembleia Municipal de Leiria -** **Apreciação, discussão e votação;**

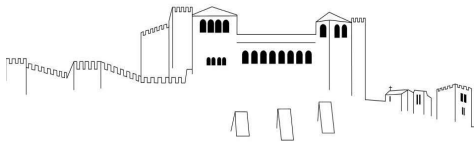
**Resumo:** Propor à Assembleia Municipal de Leiria, que, no uso das competências que lhe são conferidas e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e n.º 1 do artigo 170.º, aplicáveis pelo n.º 1 do artigo 173.º seguinte do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprove, em minuta, a primeira alteração à sua deliberação de 29 de abril de 2022, para efeitos de acolhimento da sua proposta de alteração ao júri designado para o procedimento concursal de recrutamento de titular de cargo dirigente | Diretor do Departamento de Educação (Referência PC.04.2022), que, assim sendo, deixa de ser presidido pela Sr.ª Doutora Filipa Alexandra Reis Machado Rodrigues, Ex-Professora Adjunta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais e passa a ser presidido pela Sr.ª Doutora Susana Alexandre Reis, Professora Adjunta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

Este assunto **carece** de votação.

## **4. Relatório n.º 5/2022, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas – Auditoria ao financiamento pelos Municípios de Corpos e Associações de Bombeiros – Para conhecimento e tomada de posição**

**Resumo:** Nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia Municipal conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações titulares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município.

O Relatório n.º 5/2022, 2.ª Secção – Auditoria ao financiamento pelos Municípios de Corpos e Associações de Bombeiros, respeitante ao processo n.º 29/2018-AUDIT é resultado da análise, pelo Tribunal de Contas, do enquadramento legal e normativo que está na base do financiamento dos municípios aos Corpos de Bombeiros (CB) e Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB), avaliando em que medida existem garantias de que os

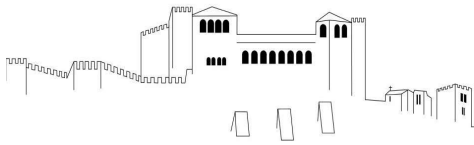


## Município de Leiria Assembleia Municipal

recursos estão a ser aplicados nos fins adequados, seguindo princípios de boa gestão. Nesse sentido foram realizados trabalhos de campo em 8 municípios e foi solicitada informação, por ofício, a outros 28, onde se inclui o Município de Leiria.

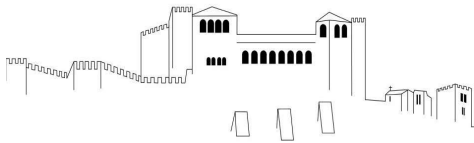
Embora o Município de Leiria não tenha sido o foco da auditoria, nos termos do disposto na Recomendação n.º 18 do Relatório do Tribunal de Contas, os municípios alvo de questionário devem providenciar pela implementação das recomendações dirigidas aos municípios alvo de trabalhos de campo, **na medida em que as mesmas lhes sejam aplicáveis**. Para efeitos de cumprimento da recomendação em apreço, foi realizado, pelos serviços competentes do Município de Leiria, o trabalho interno de proceder à verificação da aplicabilidade ao Município das recomendações dirigidas aos municípios alvo de trabalhos de campo, tendo sido constatado o seguinte:

Recomendações aos municípios alvo de trabalhos de campo	Aplicabilidade ao Município de Leiria	Fase de implementação (se aplicável)	Observações
5. Que garantam o cumprimento, pelo corpo de bombeiros municipal, de níveis de operacionalidade adequados às características do concelho.	Aplicável	Em implementação	Com a intenção de melhorar o corpo operacional municipal, a 1 de novembro de 2022 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas com 6 novos elementos. Adicionalmente, será promovido novo concurso em 2023.
6. Que promovam a aprovação do regulamento interno do corpo de bombeiros municipal.	Aplicável	Em implementação	Foi elaborado um novo regulamento interno, uma vez que o existente carece de atualização. O mesmo encontra-se em apreciação interna pelos serviços competentes.
7. Que adotem um instrumento de registo do pessoal do corpo de bombeiros que, considerando a sua natureza mista, inclua quer os bombeiros profissionais quer os voluntários.	Não aplicável	Não aplicável	Esta recomendação não é aplicável ao Município de Leiria, uma vez que a companhia de Bombeiros Sapadores de Leiria é composta unicamente por elementos de caráter profissional.
8. Que garantam que a remuneração dos bombeiros municipais cumpre o previsto na lei, fazendo cessar o pagamento de quaisquer outras compensações sem previsão legal, quer de forma direta quer através de entidades terceiras.	Aplicável	Em implementação	Conforme referido em resposta à recomendação n.º 5, o Município de Leiria encontra-se a promover o recrutamento de novos elementos para reforçar o corpo operacional municipal, o que lhe permitirá fazer cessar o pagamento de trabalho suplementar.
9. Que operacionalizem a contabilidade analítica de forma a que a mesma permita apurar a despesa municipal com o corpo de bombeiros e desagregar as respetivas componentes.	Não aplicável	Não aplicável	A contabilidade analítica do Município de Leiria permite apurar e desagregar as despesas com o quartel de bombeiros e as despesas com as atividades, quer dos bombeiros, quer da proteção civil.
10. Que providenciem pela implementação de uma fórmula de cálculo dos apoios às AHB que esteja relacionada com a quantidade e qualidade dos serviços a prestar pelos respetivos Corpos de Bombeiros e que, nomeadamente: a) Tenha em consideração o impacto dos apoios concedidos pela ANEPC e por outras entidades públicas; b) Garanta a transparência dos critérios de atribuição dos apoios; c) Defina níveis mínimos de serviços a prestar e respetiva qualidade;	Aplicável	Em implementação	A fórmula de cálculo dos apoios a atribuir às AHB pelo Município de Leiria baseia-se em critérios transparentes, também utilizados no financiamento das AHB pelo Estado, através da ANEPC. Sem prejuízo de se considerar a fórmula já bastante completa, encontra-se em estudo a sua revisão, no sentido de: a) Definir níveis mínimos de serviços a prestar e respetiva qualidade; b) Considerar o impacto dos apoios concedidos pela ANEPC e por outras entidades públicas;



## Município de Leiria Assembleia Municipal

Recomendações aos municípios alvo de trabalhos de campo	Aplicabilidade ao Município de Leiria	Fase de implementação (se aplicável)	Observações
d) Tenha uma perspetiva plurianual que permita às próprias AHB uma programação que vá para além do ciclo anual.			c) Abranger a perspetiva plurianual às atividades das AHB, e não somente ao investimento.
11. Que providenciem a definição de procedimentos de acompanhamento e controlo da despesa e da atividade das AHB e a criação de regulamentação específica para os apoios a conceder relacionados com a Proteção Civil.	Não aplicável	Não aplicável	Para além da previsão de critérios de seleção geral, o artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML) define também critérios específicos para a atribuição de apoios às AHB. Adicionalmente, os procedimentos de acompanhamento e controlo da despesa e das atividades das AHB encontram-se definidos nos seguintes instrumentos: - RAAML; - Formulário de pedido de auxílio; - Contratos de desenvolvimento.
12. Que providenciem o reforço da "accountability" e a implementação da contabilidade analítica que permita apurar, com fidedignidade e suficiente desagregação, a despesa com os corpos de bombeiros.	Não aplicável	Não aplicável	Conforme resposta à recomendação n.º 9, a contabilidade analítica do Município de Leiria permite apurar e desagregar as despesas com o quartel de bombeiros e as despesas com as atividades, quer dos bombeiros, quer da proteção civil.
13. Que providenciem a definição de competências das unidades dos serviços municipais para que, com respeito pelo princípio da segregação de funções, procedam ao acompanhamento e controlo do financiamento municipal às AHB, nomeadamente: a) Assegurando que os procedimentos adotados na atribuição dos apoios cumprem o quadro legal e regulamentar aplicável; b) Monitorizando a execução financeira dos apoios municipais; c) Verificando o cumprimento das condições subjacentes à atribuição dos apoios e avaliando os resultados obtidos; d) Procedendo à análise dos documentos previsionais e de prestação de contas das AHB, bem como dos documentos comprovativos dos custos a participar no âmbito do protocolo da EIP; e) Evitando eventuais sobreposições de apoios.	Não aplicável	Não aplicável	As competências das unidades dos serviços do Município de Leiria, no que respeita ao controlo do financiamento municipal a entidades, encontram-se definidas nos seguintes instrumentos: - Norma de Controlo Interno (NCI); - RAAML; - Contratos-programa. No caso particular do financiamento municipal às AHB, todos os apoios concedidos e documentos de quitação são, em primeiro lugar, verificados e validados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria (SMPCL), garantindo o seu enquadramento nas deliberações e regulamentos do município, nos contratos de desenvolvimento e na legislação vigente para o efeito. Não obstante o supra exposto, a NCI encontra-se em revisão, pretendendo-se reforçar o normativo respeitante às atribuições de auxílios. Também se encontra em elaboração um Manual de Procedimentos de Atribuição de Auxílios, que permitirá, entre outras, reforçar a salvaguarda das situações plasmadas na recomendação em apreço.
14. Que providenciem pelo cumprimento da Lei n.º 65/2007, de 12.11, no que concerne, nomeadamente: a) Ao regular funcionamento e exercício das competências da Comissão Municipal de Proteção Civil;	Aplicável apenas a alínea b)	Em implementação	A Comissão Municipal de Proteção Civil encontra-se constituída e rege-se pelas normas legais aplicáveis e pelo seu regulamento interno. O Município de Leiria tem em funcionamento o SMPCL, enquadrando-se o mesmo na sua estrutura orgânica.



## Município de Leiria Assembleia Municipal

Recomendações aos municípios alvo de trabalhos de campo	Aplicabilidade ao Município de Leiria	Fase de implementação (se aplicável)	Observações
b) À nomeação do Coordenador Municipal de Proteção Civil; c) À operacionalização do Serviço Municipal de Proteção Civil, adequando-o ao exercício da função de proteção e socorro e promovendo o exercício das suas competências.			No que respeita à alínea b), no mapa de pessoal para 2023 encontra-se devidamente prevista a ocupação do posto de trabalho de Coordenador Municipal de Proteção Civil.
15. Que providenciem pelo cumprimento dos procedimentos de operacionalização, revisão e atualização do PMEPC, nos termos dos artigos 8.º a 10.º do Anexo à Resolução n.º 30/2015 da Comissão Nacional de Proteção Civil.	Aplicável	Em implementação	O PMEPC encontra-se em revisão, estando prevista a sua conclusão em 2023.
16. Que providenciem pelo cumprimento, pelas AHB, da legislação fiscal e das regras da contratação pública, quando estejam em causa prestações de serviços a tal sujeitas.	Aplicável	Em implementação	Para além da revisão em curso do RAAML, e conforme referido em resposta à recomendação n.º 13, encontra-se a ser elaborado um Manual de Procedimentos de Atribuição de Auxílios, que permitirá, entre outras, salvaguardar as situações plasmadas na recomendação em apreço.
17. Que providenciem pela comunicação à Inspeção Geral de Finanças da integralidade dos apoios concedidos às AHB que se encontrem abrangidos pela Lei n.º 64/2013, de 27.08.	Não aplicável	Não aplicável	Estão a ser comunicados os apoios concedidos abrangidos pela Lei n.º 64/2013 de 27.08, com a devida publicitação no site do Município de Leiria, como determina a referida lei.

O Tribunal de Contas determinou, nos termos da decisão n.º 3 do Relatório, que, no prazo de 180 dias contados da data da sua receção, as entidades objeto de recomendações deveriam comunicar àquela entidade as medidas adotadas para acolhimento das recomendações, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos. A referida comunicação foi realizada pelo Município de Leiria a 28 de novembro de 2022.

É presente o relatório em apreço, para **conhecimento e tomada de posição** da Assembleia Municipal.

Solicita-se que a deliberação seja **aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Este assunto **não carece** de votação.

Para constar e devidos efeitos legais se passou o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo.

Leiria, 6 janeiro 2023.

**O Presidente da Assembleia Municipal**

**António Lacerda Sales**